



DECRETO Nº. 3.104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1.311	AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19	33.90.30.99	20	100.000,00
01.03	10.301.0063.1.311	AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19	33.90.39.99	20	50.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	44.90.52.99	20	130.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19	33.90.30.09	20	100.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19	33.90.30.36	20	50.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19	33.90.30.99	20	50.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



01.03	10.302.0063.2.412	MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	44.90.52.99	20	36.000,00
TOTAL					516.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro por Fonte de Recursos SUS, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, em anexo, conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO